



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA

Rua 20 de Março, 99 - CEP: 98.330-000 - Fone: (55) 3616-9200 - 9101
CNPJ: 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

DECRETO Nº 040, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

SUSPENDE A REALIZAÇÃO DE AULAS PRESENCIAIS, NO ANO DE 2020, NAS ESCOLAS QUE COMPÕEM A REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2020;

CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº. 934 restou convertida na Lei Federal nº 14.040, e estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA

Rua 20 de Março, 99 - CEP: 98.330-000 - Fone: (55) 3616-9200 - 9101
CNPJ: 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que:

- I) O retorno das aulas presenciais não consta com a adesão da maioria dos votantes oriundos da comunidade escolar;
- II) A ausência de estrutura hospitalar no município para suportar um aumento no número de casos, na hipótese de surto de contágio entre alunos;
- III) Chance de baixo ganho de aprendizagem com a intercalação de alunos para compatibilizar o distanciamento mínimo entre os alunos;
- IV) Dificuldade em realizar o controle de atos de contágio entre os alunos, especialmente entre os menores de idade;
- V) Dificuldade no controle efetivo do uso de equipamentos e condutas higiênicas em relação ao transporte escolar terceirizado;
- VI) Que o município não disponibiliza de uma estrutura física que garanta a segurança da saúde das crianças, e que os recursos humanos são escassos e é um período que não se pode realizar contratações emergenciais.

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspensa a realização de aulas presenciais, no ano de 2020, nas escolas que compõem a rede pública municipal e estadual de ensino do Município de Sagrada Família/RS.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA

Rua 20 de Março, 99 - CEP: 98.330-000 - Fone: (55) 3616-9200 - 9101

CNPJ: 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

Parágrafo Único. A prorrogação da suspensão das aulas a que se refere o caput deste artigo não implica, necessariamente, na prorrogação do calendário escolar, que poderá ser cumprido mediante estratégias de ensino de forma não presenciais, devendo ser assegurado o cumprimento da carga horária mínima de 800 hrs por meio de estratégias alternativas de ensino a fim de garantir a certificação dos estudantes.

Art. 2º. A avaliação dos alunos e sua respectiva certificação referente ao ano letivo de 2020 será realizada de forma individual de cada aluno, mediante análise e acompanhamento das atividades propostas e eventuais métodos de análise de aprendizado que será proposto pela Secretaria Municipal de Educação, sempre visando garantir menor desvantagem, danos, ou possíveis prejuízos aos estudantes em decorrência da suspensão das aulas presenciais.

Art. 3º. Eventualmente, e desde que haja possibilidade sanitária para tanto, poderão ser implementadas atividades presenciais de maneira individualizada em relação a cada unidade de ensino, levando em consideração os dados epidemiológicos do Município e as adequações estruturais das unidades de ensino.

Art. 4º. Revogam-se os Decretos Municipais que contrariem as presentes disposições.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 26 dias do mês de outubro de 2020.


MARCOS DO NASCIMENTO SANTOS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de
SAGRADA FAMÍLIA
JUSTIÇA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO